



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 11/2022

Brasília - DF, disponibilização sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

### SUMÁRIO

Presidência .....	2
Corregedoria .....	4

## Presidência

### PORTARIA Nº 7, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Institui Grupo de Trabalho para elaboração de estudos e propostas visando à melhoria da atuação do Poder Judiciário no ambiente de infraestrutura brasileira.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para a elaboração de estudos e de propostas visando à melhoria da atuação do Poder Judiciário no ambiente de infraestrutura brasileira, com os seguintes objetivos:

I – Desenvolver ações que ampliem e garantam o debate intersetorial para prevenção e tratamento adequado de litígios relacionados à infraestrutura; e

II – Realizar estudos e sugerir a utilização de métodos para conferir celeridade e eficiência na solução de conflitos relacionados à infraestrutura.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I – até três representantes indicados pelo Presidente do CNJ;

II – um representante indicado pelo Ministério da Infraestrutura;

III – um representante indicado pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (SPPI);

IV – um representante indicado pela Advocacia-Geral da União (AGU);

V – um representante indicado pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac);

VI – um representante indicado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

VII – um representante indicado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq);

VIII – um representante indicado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit);

IX – um representante indicado pela Procuradoria-Geral Federal, e

X – um representante indicado pelo Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado por um dos integrantes indicados pelo CNJ e poderá funcionar ainda que nem todos os órgãos acima tenham indicado seus representantes.

§ 2º A Presidência do CNJ oficiará aos órgãos mencionados nos incisos convidando para que integrem o Grupo de Trabalho e, em caso de aceite, para que indiquem seu representante e, sempre que possível, seu respectivo suplente.

Art. 3º Os encontros do Grupo de Trabalho ocorrerão, prioritariamente, por meio virtual.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas, pesquisadores e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, prestar informações ou apoiar a execução dos trabalhos.

Art. 4º As atividades decorrentes do Grupo de Trabalho não implicarão custos ao CNJ.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá duração de 180 (cento e oitenta) dias a contar da primeira reunião de trabalho a ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente portaria.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**



## Corregedoria

### DECISÃO

Trata-se do Provimento n. 124 ([1223861](#)), de 7 de dezembro de 2021, que estabelece prazo para a universalização do acesso por todas as unidades do serviço de registro de imóveis do Brasil, ao Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), operado pelo Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis – ONR, sob regulação da Corregedoria Nacional de Justiça.

Referido ato normativo dispõe que os oficiais de registro de imóveis e responsáveis pelas unidades vagas com atribuição de registro de imóveis dos Estados e do Distrito Federal, **deverão providenciar**, até o dia 15 de fevereiro de 2022, a integração das respectivas unidades ao SREI, diretamente por meio do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado – SAEC. Estabelece, ainda, que, no mesmo prazo, os responsáveis pelas centrais eletrônicas previstas no art. 24, caput e §1º do Provimento n. 89/2019, **poderão** promover a respetiva integração ou a interoperabilidade com o SAEC.

Considerando a necessidade de conferir ampla divulgação dos termos do Provimento, e tendo em vista a disponibilização, pelo ONR, do Manual de Integração ao SAEC ([1238933](#)), no endereço eletrônico <https://registradores.onr.org.br/Downloads/Manualintegracaocartorios.pdf>, determino a expedição de ofício-circular às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados do Distrito Federal, bem como a comunicação eletrônica de todas as unidades de registro de imóveis do Brasil, para ciência e providências cabíveis.

À Secretaria Processual, para publicação da presente decisão no Diário de Justiça Eletrônico (DJe).

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Corregedora Nacional de Justiça